



Número: **7001576-64.2021.8.22.0007**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cacoal - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **19/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.500.000,00**

Processo referência: **7000793.72.2021.8.22.0007**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
T R S - CENTRO DE DIALISE DE CACOAL LTDA - ME (AUTOR)	LUCELIO LACERDA SOARES registrado(a) civilmente como LUCELIO LACERDA SOARES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CACOAL (REU)	
MUNICIPIO DE CACOAL (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
69170954	18/02/2022 10:33	DECISÃO	DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Endereço eletrônico: cwl3civel@tjro.jus.br

Número do processo: 7001576-64.2021.8.22.0007

AUTOR: T R S - CENTRO DE DIALISE DE CACOAL LTDA - ME, CNPJ nº 08882264000128, AVENIDA ROSILENE XAVIER TRANSPADINI 2144 ELDORADO - 76966-180 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: LUCELIO LACERDA SOARES, OAB nº RO9670

REU: MUNICIPIO DE CACOAL

ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

SERVE DE CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO

1. Decisão em sede de agravo de instrumento pela concessão da gratuidade da justiça à parte autora (ID. 630336710.) pelo que fica concedida a gratuidade a ambas as partes , atingindo eventual sucumbencia.
2. Promova-se a citação da parte requerida nos termos da decisão inaugural (ID. 54746944).
3. Deixo de designar audiência de conciliação por ser uma prática reiterada dos procuradores municipais/estaduais a recusa em apresentar proposta de conciliação em audiência, tornando inócua a realização do ato (art. 334, § 4º, inciso II, CPC).
3. **Cite(m)-se** o(s) requerido(s) para integrar(em) a relação processual. **Comunique-se** que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC). **Advirta-se** que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).
- 3.1-**Advirta-se, ainda, que caberá ao procurador da parte requerida se habilitar no processo por meio do sistema PJE/RO, sob pena de os prazos correrem independentemente de intimação.**



4. **Advertência às partes:** As partes deverão comunicar eventuais alterações de endereços no curso do processo, considerando-se válidas as intimações enviadas ou cumpridas no endereço informado nos autos (art. 274, parágrafo único, do CPC).

5. Valor da causa: R\$ 1.500.000,00.

Cacoal/RO, 18 de fevereiro de 2022.

Mario Jose Milani e Silva

Juiz de Direito

